

Agência  
Goiana de  
HabitaçãoESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 10/2024 - AGEHAB/GERAD-20049**

Processo Nº 202400031003620

Estudo: Locação de um veículo para fins de transporte de carga com motorista

**1 ESTUDO PRELIMINAR**

1.1. contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de um veículo para fins de transporte de carga com motorista, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação em atendimento às demandas das CASAS DO PROGRAMA PARA TER ONDE MORAR, CARTÃO ALUGUEL SOCIAL.

1.2. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação da empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículo caminhão com motorista.

**2 - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de um veículo caminhão se faz necessária para atender às seguintes demandas:

- Transporte de equipamentos: banners, materiais de sonorização, entre outros;
- Transporte de bens/materiais: cartões do Aluguel Social, material informativo, entre outros.

2.2. Permite ainda, o transporte de um volume maior de carga, atendendo às necessidades dos eventos com segurança e proteção dos equipamentos e bens/materiais durante o transporte.

2.3. Nas entregas das Casas a Custo Zero do Programa Para ter onde Morar, uma casa é entregue mobiliada, assim este caminhão será utilizado para o transporte dos utensílios utilizados na montagem da casa.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, serão exigidos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, bem como, requisitos de qualificação técnica. A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços de locação de caminhão com motorista e apresentar no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica (expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado) em papel timbrado da empresa ou órgão tomador dos serviços discriminados, devidamente assinado e comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições.

3.2. O profissional contratado, motorista, deverá estar devidamente habilitado e qualificado com a categoria necessária a condução do veículo caminhão, deverá estar uniformizado, ser comprometido com a execução das atividades e ser registrado na empresa vencedora, de acordo com a Consolidação das Leis de Trabalho e a respectiva Convenção Coletiva. A comprovação do vínculo profissional mencionado deverá ser feita por meio de apresentação de cópia de carteira de trabalho profissional ou contrato de trabalho profissional com a empresa licitante.

**4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

4.1. A quantidade de veículo a ser contratado é a seguinte:

- **1 (um) caminhão ¾ com baú, com motorista;**
- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

**MENOR PREÇO (POR ITEM)**

CAMINHÃO ¾ com baú, com motorista

| CAMINHÃO ¾ com baú, com motorista                     |                                                                                 |       |         |                      |                |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------------------|----------------|
| ITEM                                                  | DESCRIÇÃO                                                                       | QUANT | UNIDADE | MÉDIA GERAL          |                |
|                                                       |                                                                                 |       |         | Valor Unitário<br>KM | Valor Anual    |
| 1                                                     | Caminhão baú fechado, com motorista, com estimativa de uso de 48.000 km por ano | 12    | MÊS     | R\$ 10,51            | R\$ 504.480,00 |
| O valor total estimado para o item corresponde a..... |                                                                                 |       |         |                      | R\$ 504.480,00 |

4.2. O valor total estimado para o item corresponde a **R\$ 504.480,00 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

4.3. Tabela de valores ESTIMADOS a serem pagos referentes às refeições e/ou pernoite, para os veículos com motorista:

| Item | Descrição                                                                                           | Total Mensal Unitário | Total Mensal | Total Global 12 meses |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
| 01   | Estimativa de valores a serem pagos referente às refeições e/ou pernoite nos casos de deslocamento. | R\$ 2.500,00          | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00         |

4.4. Tabela de valores ESTIMADOS a serem pagos referentes a pedágios, para o veículo com motorista:

| Item | Descrição                                                | Total Mensal Unitário | Total Mensal | Total Global 12 meses |
|------|----------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
| 01   | Estimativa de valores a serem pagos referente a pedágio. | R\$ 500,00            | R\$ 500,00   | R\$ 6.000,00          |

**Observação:** Os valores acima deverão ser somados ao valor das tabelas anteriores para completar o valor total da licitação para posterior confecção de contrato do veículo caminhão com motorista.

4.5. Os limites acima poderão ser ultrapassados de acordo com as necessidades desta Agência, mediante justificativa.

4.6. Os recursos financeiros que responderão pelo pagamento das despesas decorrentes deste instrumento são provenientes de recursos próprios da AGEHAB.

4.7. VALORES PAGOS REFERENTES ÀS REFEIÇÕES E/OU PERNOITE NOS CASOS DE DESLOCAMENTO PARA O VEÍCULO COM MOTORISTA

4.7.1. No caso de viagens em que, a critério da Administração haja a necessidade de pernoite do motorista fora da sede da CONTRATANTE, será devido pela CONTRATADA, com posterior reembolso, pagamento adicional a título de deslocamento, conforme valores estabelecidos abaixo:

- I - R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) quando se tratar de viagem a Brasília ou aos demais Estados da Federação, com pernoite;
- II - R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) quando a viagem for destinada a Brasília ou aos demais Estados da Federação, sem pernoite;
- III - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) quando se tratar de viagem dentro do Estado de Goiás, com pernoite;
- IV - R\$ 115,00 (cento e quinze reais) quando se tratar de viagem dentro do Estado de Goiás, exigindo 02 (duas) refeições, sem pernoite;
- V - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) quando o deslocamento exigir apenas 01 (uma) refeição.

4.7.2. Em viagens intermunicipais ou interestaduais, os deslocamentos serão pagos pela empresa CONTRATADA ao motorista, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem.

4.7.3. O motorista deverá apresentar ao seu empregador, cópia da Autorização de Viagem emitida pela CONTRATANTE, devidamente preenchida e autorizada, contendo o seu nome, os respectivos dias da viagem e o valor referente às refeições e/ ou pernoite.

4.7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à tomadora do serviço, a Solicitação de Reembolso, através da emissão de Nota Fiscal, juntamente com a Autorização de Viagem contendo a quitação do motorista, bem como as notas fiscais que comprovem o deslocamento. Excepcionalmente será aceito outro documento hábil que comprove o deslocamento, por exemplo o relatório do GPS ou do rastreador. Depois de conferidos e auditados pela área responsável na AGEHAB será efetuado o reembolso.

4.7.5. Não serão beneficiados com o pagamento dos valores previstos acima, exceto com expressa autorização dos Diretores da área solicitante, deslocamentos para a região do entorno de Goiânia, formada pelas seguintes cidades: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista, Bonfinópolis, Brazabrantas, Caldazinha, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Senador Canedo, Teresópolis e Trindade.

4.7.6. Nos feriados, sábados e domingos, o pagamento dos deslocamentos será efetuado somente com justificativas da Presidência ou do Diretor da área solicitante para o qual foi prestado o serviço.

4.7.7. No caso de 1 (uma) refeição compreende o horário até as 19h59, ou seja, se o motorista voltar antes deste horário o valor a ser pago é o de 1 (uma) refeição.

4.7.8. Se o motorista retornar após as 20h tem direito de receber o valor de 2 (duas) refeições.

4.7.9. Os valores das diárias poderão sofrer alterações a critério da CONTRATANTE.

**4.8. VALORES REEMBOLSADOS REFERENTES À PEDÁGIO PARA O VEÍCULO CAMINHÃO COM MOTORISTA.**

4.8.1. No caso de viagens em rodovias que tenham pedágio, será devido pela CONTRATADA, com posterior reembolso pela CONTRATANTE.

4.8.2. O motorista deverá apresentar ao seu empregador, cópia da Autorização de Viagem emitida pela CONTRATANTE, devidamente preenchida e autorizada, contendo o seu nome, os respectivos dias da viagem e o valor referente ao pagamento de pedágio, quando houver.

4.8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à tomadora do serviço, a Solicitação de Reembolso, através da emissão de Nota Fiscal, juntamente com a Autorização de Viagem contendo o recibo de pagamento do pedágio. Depois de conferidos e auditados pela área responsável na AGEHAB será efetuado o reembolso.

4.8.4. O reembolso do pedágio pode ser solicitado na mesma nota fiscal do reembolso de deslocamento.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. O serviço de locação de veículo caminhão será utilizado na execução dos programas habitacionais do Estado de Goiás em especial às demandas CASAS DO PROGRAMA PARA TER ONDE MORAR e CARTÃO ALUGUEL SOCIAL propiciando a realização de ações e eventos, entre outras atividades realizadas pela AGEHAB, em todos os municípios do Estado.

5.2. O tipo de transporte a ser contratado deve atender as especificidades da AGEHAB, qual seja: Veículo caminhão ¾ com motorista.

5.3. O serviço de locação de veículo caminhão com motorista, conforme a demanda, e com custos e despesas por responsabilidade da contratada é específico da AGEHAB, não sendo possível fazer um comparativo nos portais de Administração Pública, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa de sítios eletrônicos. O valor utilizado como referência, será a média obtida entre 02 (duas) propostas de fornecedores, uma vez que não logramos sucesso nas pesquisas em sítios eletrônicos.

**6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O processo licitatório visa à locação:

6.1. **Locação 1 (um) caminhão ¾ baú**, com motorista, seminovo, motor com potência não inferior a 160 CV, com no mínimo 2,2 metros de largura, altura aproximada de 3,5 metros e com no mínimo 6,3 metros de comprimento, capacidade de transporte não inferior a 3 toneladas, 2 eixos um frontal e 1 traseiro, baú simples para cargas secas, uma porta dupla traseira de vidro (entende-se sem janela), uma porta lateral direita sem vidro, com 2 portas laterais dianteiras, com 3 lugares, incluído o motorista, com cinto dianteiro retrátil com 3 pontos, ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS, potência do motor não inferior a 160 CV, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, incluindo o motorista, desde que possua no máximo 04 (quatro) anos de fabricação (caso ocorra renovação contratual, o veículo deverá ser substituído adequando o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste), com estimativa de uso de 48.000 quilômetros por ano.

Incluindo a prestação de serviço de motorista, hora extra, salários, combustível, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas

6.2. A prestação de serviços do caminhão com motorista será solicitada conforme a demanda e será pago conforme seja utilizado.

6.3. Em caso de necessidade e mediante autorização da Gerência Administrativa e/ou Gestor do Contrato desta AGEHAB, o veículo caminhão poderá prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, ficando disponíveis durante o período em que os serviços forem imprescindíveis.

6.4. A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO, em sessão pública por meio de sistema eletrônico.

**7 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1. A locação de um veículo caminhão representa um único item, o que inviabiliza sua divisão em parcelas.

**8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

8.1. A locação de veículo caminhão com motorista atenderá às necessidades de transporte de bens/materiais e equipamentos da AGEHAB, otimizando tempo e recursos. Essa alternativa evitará a realização de viagens múltiplas, reduzindo custos com transporte de passeio, especialmente nas demandas das CASAS DO PROGRAMA PARA TER ONDE MORAR e CARTÃO ALUGUEL SOCIAL.

**9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

9.1. Não se aplica.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços de locação de veículos caminhão com motorista e apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado), em papel timbrado da empresa ou órgão tomador dos serviços discriminados, devidamente assinado e comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições.

## 11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito com recursos próprios.

11.2. O pagamento dos serviços executados será procedido **conforme demanda**, com base em medições efetuada pela fiscalização, com base nos quilômetros rodados aferidos nos relatórios dos GPS's que deverão estar de acordo com as planilhas de quilometragem atestadas pelos usuários, com apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação listada no item 11.4., e outros documentos a serem exigidos no Termo de Referência, para fins de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art.31 da Lei nº 8.212/91 e alterações, após o fechamento do mês. A quitação será até o décimo dia útil do mês seguinte, a contar da data de entrega da documentação, exceto quanto da positividade fiscal da empresa, neste caso, o pagamento será feito após a regularização da(s) pendência(s). As notas fiscais/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) data de emissão;

b) estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na RUA 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) preços unitários e totais da fatura;

d) especificação dos serviços, de acordo com as planilhas mensais dos serviços executados.

e) apresentar Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;

f) dados da conta para depósito preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

11.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.4. Para efeito de liberação de pagamento a contratada deverá apresentar ainda, no caso de veículo com motorista:

a) cópia das Guias de Recolhimento, com autenticação bancária legível, referente ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, correspondentes ao mês da última competência;

b) cópia da folha de pagamento e dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, referentes ao mês anterior ao do pagamento;

c) comprovante de entrega do auxílio-alimentação e auxílio transporte do mês de pagamento.

11.5. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual e Trabalhista.

11.6. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

11.7. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada neste documento e no Termo de Referência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

11.11. A não apresentação dos documentos exigidos neste documento e no Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

11.12. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

11.13. No caso de atraso de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 12 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei n.º 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

12.2.1. Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o §8º, do art. 136, do RILCC da AGEHAB.

12.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11. Será considerada extinta a garantia:

12.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Declara esta Gerência que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para esta Agência operacionalizar às demandas da AGEHAB, em especial das CASAS DO PROGRAMA PARA TER ONDE MORAR e CARTÃO ALUGUEL SOCIAL.

GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANALBERGA MORAIS DA SILVA, Coordenador (a)**, em 22/04/2024, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59249368** e o código CRC **D4E4C381**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5056.



Referência: Processo nº 202400031003620



SEI 59249368